**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2025**

Dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei Complementar Municipal nº 16 de 23 de julho de 2019. (Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal)

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal n° 16 de 23 de julho de 2019, somente na parte correspondente ao cargo de controlador interno, que passa a ter a seguinte definição:

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal

| **Denominação da Classe** | **Vencimentos** | **Quantitativos de Cargos** | **Carga Horária Semanal** | **Forma de Cumprimento da carga horária semanal** |
|---|---|---|---|---|
| Controlador Interno | Sem alteração | Sem alteração | 25 (vinte e cinco) horas | 5 – cinco horas diárias (Segunda a Sexta feira) 07h00min as 12h00min. |

Art. 2° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bruna Renata Teodoro Silva

Presidente

Antônio Afonso de Oliveira

Vice-Presidente

Silmara Carlaine Honório

1° Secretária

## JUSTIFICATIVA

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 91 da Resolução nº 006, de novembro de 2000, que institui o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentamos a presente justificativa ao Projeto de Lei Complementar

A presente proposição legislativa tem por finalidade promover o adequado alinhamento da carga horária atribuída ao cargo de Controlador Interno, em consonância com os princípios da equidade, da razoabilidade e da valorização do serviço público. Verifica-se, no atual contexto funcional da Câmara Municipal, a existência de uma assimetria injustificada entre a jornada de trabalho desse cargo e a dos demais cargos de nível superior, os quais, em sua maioria, possuem carga horária inferior, não obstante apresentarem atribuições de natureza de igual relevância.

Considerando a complexidade inerente às funções exercidas pelo Controlador Interno, as quais exigem conhecimento técnico multidisciplinar, domínio de normas legais e elevado grau de responsabilidade no desempenho de atividades de auditoria, controle e orientação normativa, é imperioso que se promova a readequação de sua carga horária, como forma de assegurar condições mais compatíveis com a natureza estratégica da função.

Importa destacar que a redução da carga horária ora proposta não implicará em aumento de despesa ou impacto orçamentário para esta Casa Legislativa. Pelo contrário, a medida ensejará a valorização da função, elevando o valor da hora trabalhada e tornando o cargo mais atrativo à captação de profissionais qualificados, aspecto essencial à efetividade do controle interno e à boa governança institucional.

Diante de todo o exposto, submete-se à elevada apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar, confiando-se em sua aprovação como instrumento necessário à correção de distorções administrativas, ao fortalecimento da estrutura organizacional desta Casa e à contínua valorização do serviço público municipal.